



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 181, DE 2007**
(Do Sr. Magela)

Dá nova redação ao inciso III, do § 3º, do art. 142 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º - O inciso III do parágrafo 3º do artigo 142 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 da CF.....;

I -

II -

III - *O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro, contando-se-lhe o tempo de serviço para promoção e transferência para a reserva.*

Art.2º - *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca garantir a continuidade das carreiras dos militares oriundos das Forças Armadas e Auxiliares que prestam serviços a outras instituições, exercendo função pública civil temporária, e a não limitação do tempo de exercício destes serviços a dois anos, sem prejuízo à progressão profissional, tendo em vista, estarem estes a serviço do interesse do Estado. O conhecimento adquirido por estes profissionais não deve estar disponível exclusivamente ao serviço militar, mas, a toda sociedade brasileira.

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2007

Geraldo Magela
PT/DF

Proposição: PEC 0181/07

Autor: MAGELA E OUTROS

Data de Apresentação: 22/10/2007

Ementa: Dá nova redação ao Inciso III, do parágrafo 3º, do art. 142 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 177

Não Conferem: 017

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 023

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 217

Assinaturas Confirmadas

- 1-CELSON MALDANER (PMDB-SC)
- 2-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 3-DR. NECHAR (PV-SP)
- 4-NELSON GOETTEN (PR-SC)
- 5-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 6-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 7-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 8-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 9-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 10-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 11-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
- 12-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 13-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 14-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 15-MANATO (PDT-ES)
- 16-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 17-TATICO (PTB-GO)
- 18-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 19-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 20-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 21-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 22-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 23-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 24-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)

25-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
26-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
27-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
28-MAURO LOPES (PMDB-MG)
29-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
30-NATAN DONADON (PMDB-RO)
31-PRACIANO (PT-AM)
32-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
33-MAURO NAZIF (PSB-RO)
34-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
35-EDSON DUARTE (PV-BA)
36-RENATO MOLLING (PP-RS)
37-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
38-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
39-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
40-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
41-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
42-CLEBER VERDE (PRB-MA)
43-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
44-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
45-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
46-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
47-PEPE VARGAS (PT-RS)
48-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
49-JOÃO DADO (PDT-SP)
50-DJALMA BERGER (PSB-SC)
51-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
52-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
53-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
54-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
55-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
56-JAIME MARTINS (PR-MG)
57-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
58-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
59-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
60-PAULO PIAU (PMDB-MG)
61-VILSON COVATTI (PP-RS)
62-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
63-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
64-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
65-PEDRO WILSON (PT-GO)
66-NELSON MEURER (PP-PR)
67-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
68-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
69-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

70-MARCO MAIA (PT-RS)
71-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
72-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
73-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
74-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
75-CARLITO MERSS (PT-SC)
76-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
77-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
78-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
79-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
80-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
81-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
82-RUBENS OTONI (PT-GO)
83-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
84-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
85-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
86-ALINE CORRÊA (PP-SP)
87-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
88-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
89-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
90-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
91-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
92-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
93-AFONSO HAMM (PP-RS)
94-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
95-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
96-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
97-VIGNATTI (PT-SC)
98-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
99-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
100-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
101-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
102-ELIENE LIMA (PP-MT)
103-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
104-TAKAYAMA (PSC-PR)
105-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
106-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
107-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
108-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
109-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
110-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
111-REBECCA GARCIA (PP-AM)
112-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
113-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
114-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

115-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
116-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
117-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
118-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
119-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
120-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
121-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
122-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
123-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
124-PAES LANDIM (PTB-PI)
125-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
126-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
127-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
128-MILTON MONTI (PR-SP)
129-ODAIR CUNHA (PT-MG)
130-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
131-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
132-CIDA DIOGO (PT-RJ)
133-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
134-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
135-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
136-CIRO PEDROSA (PV-MG)
137-VALADARES FILHO (PSB-SE)
138-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
139-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
140-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
141-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
142-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
143-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
144-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
145-VICENTINHO (PT-SP)
146-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
147-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
148-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
149-EUDES XAVIER (PT-CE)
150-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
151-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
152-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
153-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
154-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
155-PAULO ROCHA (PT-PA)
156-GEORGE HILTON (PP-MG)
157-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
158-SANDRO MABEL (PR-GO)
159-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)

160-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
161-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
162-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
163-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
164-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
165-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
166-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
169-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
170-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
171-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
172-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
173-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
174-NILSON MOURÃO (PT-AC)
175-MAGELA (PT-DF)
176-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
177-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
2-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
3-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
4-ZÉ GERALDO (PT-PA)
5-DR. TALMIR (PV-SP)
6-RAUL HENRY (PMDB-PE)
7-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
8-B. SÁ (PSB-PI)
9-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
10-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
11-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
12-ELISMAR PRADO (PT-MG)
13-REGINALDO LOPES (PT-MG)
14-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
15-FERNANDO FERRO (PT-PE)
16-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
17-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas

1-PEDRO WILSON (PT-GO)
2-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
3-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
4-FERNANDO FERRO (PT-PE)
5-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
6-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)

7-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
8-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
9-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
10-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
11-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
12-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
13-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
14-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
15-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
16-CLEBER VERDE (PRB-MA)
17-ZÉ GERALDO (PT-PA)
18-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
19-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
20-PEDRO WILSON (PT-GO)
21-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
22-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
23-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

**CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS**

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

** Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

** Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

** Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

** Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003).

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
